



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2026 EDIÇÃO: nº: 046 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 17 DE MARÇO DE 2026.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**AVISO DE PROPOSTAS DE PREÇOS
DISPENSA Nº 0040/2026**

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES**, Estado da Paraíba, localizada na Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB, em conformidade com o art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público para conhecimento dos interessados, que, fará realizar entre os dias **18 de março de 2026 a 23 de março de 2026, proposta de preço adicional para os serviços de consultoria em implantação de Escrituração Contábil Tributária ao cumprimento das obrigações da Instrução Normativa RFB, no retorno de dados, produção de relatórios que dispões sobre EFD-REINF, Escrituração Fiscal Digital de retenções e outras informações fiscais**, para atender as necessidades do município de Santana dos Garrotes – PB, que obedecerá às disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Segue em anexo o Termo de referência.

Os interessados deverão protocolizar suas propostas no setor de licitações da prefeitura no endereço acima mencionado até às 12:00 (doze) horas do último dia para apresentação de propostas, juntamente com documentos que comprovem a regularidade, fiscal, social e trabalhista da proponente, bem como documentos comprobatórios da constituição e titularidade da mesma. Oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Qualquer informação poderá ser obtida no setor de Licitação no endereço acima mencionado, nos horários de expediente normal.

Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, 16 de março de 2026.

Cleriston Clessio Rodrigues de Oliveira
Agente de contratação



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2026 EDIÇÃO: nº: 046 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 17 DE MARÇO DE 2026.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Serviços de consultoria em implantação de Escrituração Contábil Tributária ao cumprimento das obrigações da Instrução Normativa RFB, no retorno de dados, produção de relatórios que dispõem sobre EFD-REINF, Escrituração Fiscal Digital de retenções e outras informações fiscais, para atender as necessidades do município de Santana dos Garrotes – PB, que obedecerá às disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Serviços de consultoria em implantação de Escrituração Contábil Tributária ao cumprimento das obrigações da Instrução Normativa RFB, no retorno de dados, produção de relatórios que dispõem sobre EFD-REINF, Escrituração Fiscal Digital de retenções e outras informações fiscais, para atender as necessidades do município de Santana dos Garrotes – PB.	MÊS	10		

2.2 As quantidades aqui elencadas são apenas uma estimativa, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

2.3 O objeto do presente termo é essencial e justifica-se em face da necessidade de atender as demandas da prefeitura municipal.

3 - Da Documentação exigida:

3.1. Regularidade Jurídica:

Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores e último aditivo contratual. Todas as alterações do contrato social. Cópia do RG e CPF de todos os sócios da empresa.

3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional;

Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante.

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Falência ou concordata.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2026 EDIÇÃO: nº: 046 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 17 DE MARÇO DE 2026.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atestado de capacidade técnica (quando houver necessidade).

4 – Das Obrigações da Contratada

4.1. A contratada terá de iniciar os serviços do objeto constantes nesse termo em até 24 horas, após receber a solicitação dos serviços junto a Prefeitura de Santana dos Garrotes - PB.

4.2. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal as cópias devidamente atualizadas.

4.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

4.4. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal o número do processo ao qual os serviços se referem.

4.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

4.6. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados;

4.7. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

5 – Das obrigações da Contratante

1) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.

6 - Validade da Proposta

A validade da proposta deverá ser de no mínimo 30 dias.

7 - Forma de Pagamento e vigência

O pagamento será efetuado em até 30 dias pelo setor competente, podendo ser prorrogado por trinta dias.

O prazo de vigência para a execução dos serviços será até 31 de dezembro de 2026, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

8 - Critérios para Decisão da Proposta Vencedora

O critério para decisão da proposta vencedora será o de *menor preço no item*.

09 – Reajustes dos preços

O preço proposto será fixo e irrevogável.

10 – Fiscalização do Contrato –

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2026 EDIÇÃO: nº: 046 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 17 DE MARÇO DE 2026.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0011/2026

O **PREGOEIRO** oficial da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0011/2026** cujo **OBJETO** é a aquisição parcelada de material de expediente e consumo em geral, destinados a todos os órgãos do município de Santana dos Garrotes/PB, para o consumo previsto até 31 de dezembro de 2026, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. O edital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br e Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às **15:30hs (Horário de Brasília)** do dia **06/04/2026**. Esclarecimentos no horário das **08h:00** às **11h:30** de segunda a sexta feira.

Santana dos Garrotes-PB, 17 de março de 2026.

Cleriston Clessio Rodrigues de Oliveira

Pregoeiro Oficial



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2026 EDIÇÃO: nº: 046 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 17 DE MARÇO DE 2026.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**EXTRATO DE 1º ADITIVO DE SUPRESSÃO DE CONTRATO Nº 039/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0029/2026**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia elétrica com atribuição, para fiscalização, execução e manutenção dos serviços técnicos em obras com recursos próprios e de convênios, sendo: fiscalização, execução e manutenção em iluminação pública, assessoria técnica de engenharia em processo licitatório com objetos correlatos, elaboração de planilhas orçamentárias de serviços para pequenas construções e reformas de redes de distribuição em média e baixa tensão 15kv/380/220v e elaboração de serviços técnicos de engenharia quando necessários, representar o município na função responsável técnico de engenharia junto a órgãos federais, estaduais e Caixa Econômica Federal, alimentação de dados do município do Portal TransfereGov, que obedecerá às disposições do art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB

CONTRATADO: NOBREGA CONSTRUÇÕES EIRELI – ME – CNPJ Nº 28.183.078/0001-08, com sede na Av. Deputado Soares Madruga, 363, Centro, CEP: 58780-000 - Itaporanga – PB.

RECURSOS: Orçamento corrente/programas e outros.

VALOR DO CONTRATO: Mensal de R\$ 3.401,20 (três mil e quatrocentos e um reais e vinte centavos), com valor global de R\$ 37.413,20 (trinta e sete mil e quatrocentos e treze reais e vinte centavos), já com valor de supressão de R\$ 10.986,80 (dez mil e novecentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos),

VIGÊNCIA: 31/12/2026.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2026 EDIÇÃO: nº: 046 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 17 DE MARÇO DE 2026.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**EXTRATO DE 1º ADITIVO DE SUPRESSÃO DE CONTRATO Nº 040/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0030/2026**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia civil, para execução de serviços técnicos em fiscalização de obras com recursos próprios e de convênios, relatório fotográfico de execução de obras, elaboração de boletim de medição de serviços executados, assessoria técnica de engenharia em processo licitatório com objetos correlatos, elaboração de planilhas orçamentárias de serviços para pequenas construções e reformas de prédios do município elaboração de serviços técnicos de engenharia quando necessários, representar o município na função responsável técnico de engenharia junto a órgãos federais, estaduais e Caixa Econômica Federal, alimentação de dados do município do Portal TransfereGov, que obedecerá às disposições do art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB

CONTRATADO: NOBREGA CONSTRUÇÕES EIRELI – ME – CNPJ Nº 28.183.078/0001-08, com sede na Av. Deputado Soares Madrugá, 363, Centro, CEP: 58780-000 - Itaporanga – PB.

RECURSOS: Orçamento corrente/programas e outros.

VALOR DO CONTRATO: Mensal de R\$ 3.401,20 (três mil e quatrocentos e um reais e vinte centavos), com valor global de R\$ 37.413,20 (trinta e sete mil e quatrocentos e treze reais e vinte centavos), já com valor de supressão de R\$ 10.986,80 (dez mil e novecentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos),

VIGÊNCIA: 31/12/2026.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2026 EDIÇÃO: nº: 046 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 17 DE MARÇO DE 2026.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Gabinete da Prefeita**

Rua Severino Teotônio, 129 - Planalto - CEP 58.795-000 - Santana dos Garrotes - PB
e-mail: pmstdg@gmail.com - Telefone: 3485-1226

PORTARIA Nº 304, DE 17 DE MARÇO DE 2026

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, II, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública, bem como, a previsão legal para o ato,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor LUIZ LEITE DE ALMEIDA, para exercer o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, com lotação na Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Dê-se ciência e divulgue-se.

Santana dos Garrotes/ PB, em 17 de Março de 2026



Documento assinado digitalmente
PALOMA KENNED LEITE DA SILVA
Data: 17/03/2026 12:36:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**PALOMA KENNED LEITE DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL**



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2026 EDIÇÃO: nº: 046 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 17 DE MARÇO DE 2026.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

DECRETO Nº 53/2026

17 de março de 2026

**Decreta situação anormal caracterizada como
SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA a Zona Rural
do município de SANTANA DOS GARROTES
afetada pela ESTIAGEM (COBRADE
1.4.1.1.0), e dá outras providências.**

A **Prefeita do Município de Santana dos Garrotes**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o disposto no seu art. 60, inciso V e,

CONSIDERANDO que as primeiras precipitações pluviométricas registradas neste ano não foram suficientes para o armazenamento de água em reservatório com potabilidade, já que até que os açudes, barragens ou outros possam ter o mínimo de água potável faz-se mister que a água outrora existente possa ter parcela de renovação que, comumente ocorre quando existe o extravasamento (sangria) de forma a possibilitar que os detritos naturais que estavam acondicionados possam ser expelidos pelo sangradouro;

CONSIDERANDO que não inexistente sistema de abastecimento regular e perene para a população da zona rural, sendo a captação das águas de chuvas por meio de pequenos açudes, barreiros, cisternas ou outros instrumentos naturais os únicos meios de armazenamento de água para o consumo humano;

CONSIDERANDO que a região do semiárido é caracterizada pela inconstância nos registros de chuvas e da plena irregularidade nas precipitações ocorridas, já que em determinado período existe uma concentração forte de chuvas e após tem intervalo com ausência absoluta e esta característica da condição natural torna imprevisível um cenário seguro de controle de armazenamento de água potável;

CONSIDERANDO que os mananciais existentes não armazenam água potável suficiente para o consumo humano por todo o ano a reclamar a adoção de providências do Poder Público para o abastecimento de cisternas cadastradas pelo Exército;

CONSIDERANDO que a interrupção do reconhecimento de situação de emergência para viabilizar o abastecimento de água pelo programa fiscalizado pelo Exército pode sofrer solução de continuidade e assim dificultar o reingresso do município no aludido programa em situação temporal vindoura a demonstrar insegurança administrativa;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2026 EDIÇÃO: nº: 046 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 17 DE MARÇO DE 2026.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

CONSIDERANDO que a administração municipal deve adotar todos os meios legais para viabilizar a permanência das pessoas que queiram viver nas comunidades rurícolas como forma de mitigar o êxodo rural como meio de política pública e, para tanto, assegurar o acesso a água minimamente potável por meio do abastecimento de carros pipas é uma condição mínima a ser executada pela Prefeitura;

CONSIDERANDO que a ausência de água potável no Município de Santana dos Garrotes/PB, mais especificamente na zona rural, devido a falta do fornecimento de água tratada, e que tal situação tem gerado prejuízos importantes e significativos às atividades cidadão que moram na zona rural do município;

CONSIDERANDO que é obrigação do Poder Público prover o atendimento da sociedade no tocante à complementação do abastecimento da água potável e que é de competência do Poder Público restabelecer a situação de normalidade, preservar o bem-estar da população, assim como, adotar as medidas necessárias para minimizar os efeitos advindos da falta de água potável encanada.

CONSIDERANDO o Parecer Técnico Nº 001/2026, assinado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, em consonância com Portaria MDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, que conclui como situação anormal caracterizada como situação de emergência por estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0) no Município de Santana dos Garrotes-PB;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, **exclusivamente no perímetro rural**, afetada pela falta de água potável encanada no município de Santana dos Garrotes/PB (COBRADE 1.4.1.1.0).

§ 1º – Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas dos municípios, comprovadamente afetados pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Informação de desastre (FIDE), e pelo croqui das áreas afetadas, por município, que será apresentado oportunamente.

§ 2º – Este decreto é exclusivo para a finalidade da Operação Carro-Pipa que é fiscalizada e monitorada pelo Exército Brasileiro e que tem execução apenas na zona rural do município de Santana dos Garrotes.

§ 3º – Fica vedada qualquer execução de despesas no município com finalidade diversa deste Decreto que é apenas o que consta no §2º deste artigo.

Art. 2º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida, neste município, juntamente com todos os órgãos municipais, para atuarem sob a coordenação do Coordenadoria Municipal de



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2026 EDIÇÃO: nº: 046 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 17 DE MARÇO DE 2026.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao combate da falta de água potável encanada na zona rural do município.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação disposta no art. 1º.

Art. 4º Em consonância com o art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, ante a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações, os contratos de aquisições de bens e serviços necessários às atividades de resposta exclusivamente ao desastre disposto no art. 1º, como locação de máquinas e equipamentos, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, conforme disposto no art. 1º deste Decreto, desde que possam ser concluídas no prazo estabelecido em lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se; Publique-se; Comunique-se; Registre-se; Arquive-se,

Santana dos Garrotes/PB, 17 de março de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br PALOMA KENNED LEITE DA SILVA
Data: 17/03/2026 14:21:49-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

PALOMA KENNED LEITE DA SILVA
PREFEITA CONSTITUCIONAL